PROJETO DE LEI Nº 37/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Mensagem nº 60/2022 ao Projeto de Lei nº 37/2022.

Vitória da Conquista – BA, 03 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 37/2022, que dispõe sobre a redução da extensão de faixa não edificável, contígua à faixa de domínio da rodovia BR-116, no âmbito da zona urbana do território do Município de Vitória da Conquista – BA, na alça leste do Anel Rodoviário Jadiel Matos, e dá outras providências.

Com o presente Projeto, pretende-se, primeiro, a redução dos 15 m (quinze metros) de extensão da faixa não edificável, que passa a ser 5 m (cinco metros) de cada lado da Rodovia BR-116, ao longo da faixa de domínio público localizada no âmbito do perímetro urbano do território do Município de Vitória da Conquista – BA, em especial na alça leste do Anel Rodoviário Jadiel Matos; bem como a convalidação de todas as edificações existentes no perímetro urbano do Município, no eixo do Anel Rodoviário.

Esclarece-se que, do eixo central da Rodovia BR-116 (sinalização horizontal divisora de pistas), contam-se 30 m (trinta metros) para cada lado, a fim de se identificar qual a faixa de domínio pertencente ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Do local onde termina a faixa de domínio, inicia-se a faixa não edificável de 15 m (quinze metros), totalizando, portanto, a impossibilidade de construção na faixa reservada de 45 m (quarenta e cinco metros) para cada lado da rodovia, resultado da soma da faixa de domínio e da faixa não edificável, conforme definido em legislação federal.

Inobstante a restrição legal quanto à faixa não edificável, há casos em que as matrículas dos imóveis, tanto públicos como privados, computam, na área dos terrenos, a faixa não edificável (15 m). Trata-se de área privada, porém com restrições de uso, ou seja, são do proprietário que sobre ela não pode edificar.

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

Apesar da restrição de uso, há situações consolidadas de edificações dentro da faixa em que não poderia haver construções. Essa circunstância não é restrita ao âmbito do Município de Vitória da Conquista, tratando-se, em verdade, de questão de âmbito nacional.

Não por outro motivo, foi editada a Lei federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, permitindo aos Municípios, tanto a redução da faixa não edificável, dos atuais 15 m (quinze metros) para 5 m (cinco metros), e a convalidação das construções existentes sobre esta faixa não edificável até a publicação daquela lei.

Assim, o este Projeto de Lei pretende reduzir a faixa não edificável para o mínimo aceitável pela legislação federal, e convalidar todas as construções existentes antes de novembro de 2019, no intuito de que os seus proprietários possam resolver eventuais demandas junto ao DNIT, a partir do novo regramento municipal.

Ante o exposto, esperamos contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
Dados: 2022.11.07 08:54:42 -03'00'

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS

PROJETO DE LEI Nº 37/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a redução da extensão de faixa não edificável, contígua à faixa de domínio da Rodovia BR-116, no âmbito da zona urbana do território do Município de Vitória da Conquista – BA, na alça leste do Anel Rodoviário Jadiel Matos, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Munícipio; art. 4º, III e § 5º, da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação dada pela Lei federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida para 5 m (cinco metros) a extensão da faixa não edificável de cada lado da Rodovia BR-116, ao longo da faixa de domínio público, localizada no âmbito do território do Município de Vitória da Conquista - BA, em especial na Zona Urbana, na alça leste do Anel Rodoviário Jadiel Matos.

Art. 2º. Ficam convalidadas todas as edificações públicas e privadas existentes sobre as áreas contíguas às faixas de domínio público do trecho da Rodovia BR-116, exclusivamente no perímetro urbano, na alça leste do Anel Rodoviário Jadiel Matos, localizado no município de Vitória da Conquista - BA, inclusive àquelas construídas até o dia 26 de novembro de 2019 sobre a faixa não edificável de 15 m (quinze metros).

Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se perímetro urbano na alça leste do Anel Rodoviário Jadiel Matos no Município de Vitória da Conquista – BA, as áreas de superfície incluídas na delimitação, especificadamente no trecho da Rodovia BR-116, com extensão linear de 125 m (cento e vinte e cinco metros), situado no Km 24 + 100 m, na alça leste do Anel Rodoviário Jadiel Matos, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: S 14º 51' 59.329" / Longitude: W 40º 48' 0.689".

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Vitória da Conquista – BA, em 03 de novembro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:60360771572
Dados: 2022.11.07 08:55:12 -03'00'

PGM
RAFAEL V. B. CHAGAS